



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras Itinerantes/Eventuais que visem à comercialização de produtos e mercadorias no varejo e atacado diretamente ao consumidor final, bem como, o oferecimento de serviços mediante pagamento, no Município do Pinheiro Machado.

Parágrafo primeiro. Para efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes/Eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviço, que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda no varejo ou atacado diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados, manufaturados, artesanais ou de prestação de serviços com finalidade comercial, inclusive aquelas realizadas em caminhões, trailers ou assemelhados.

Parágrafo segundo. O disposto na presente Lei não se aplica as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como, as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico culturais, de classes, de serviços, esportivas, hospitalares, religiosas e de culto, e fundações.

Parágrafo terceiro. O disposto na presente Lei não se aplica as chamadas feiras-livres locais para comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiros advindos da agricultura familiar.

Parágrafo quarto. O disposto na presente Lei não se aplica ao evento anual que acontece no Município de Pinheiro Machado e se denomina “FEOVELHA – Feira e Festa Estadual da Ovelha –”, a qual possui regras próprias de realização.

Parágrafo quinto. O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que aja a participação do Poder Público Municipal.

Art. 2º A realização das Feiras Itinerantes/Eventuais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como, a concessão de licença pelo Município de Pinheiro Machado que será emitida pelo Prefeito Municipal, após análise dos pareceres da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social; Secretaria Municipal da Fazenda; e, Secretária Municipal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls02)

Art. 3º No exame do pedido da licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A concessão de licença para a realização das Feiras Itinerantes/Eventuais dar-se-á mediante apresentação, pela parte promotora do evento, do respectivo requerimento para realização da Feira Itinerante/Eventual, devidamente acompanhado dos documentos que seguem:

I - referente à promotora do evento que deverá ser exclusivamente pessoa jurídica:

a. Comprovante de cadastramento da empresa promotora do evento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem (alvará de localização);

b. Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Pinheiro Machado, pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem, pela Fazenda Estadual de origem;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e. Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período pretendido;

f. Relação dos participantes comerciantes no evento, devendo ser exclusivamente pessoas jurídicas;

g. Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls03)

h. Cópia autenticada do CPF da (s) pessoa (s) física (s) responsáveis pela empresa promotora do evento;

i. Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal, à Exatoria Estadual, à Fiscalização do INSS, à Fiscalização do FGTS, bem como, às entidades representativas das classes patronais e empregados envolvidas no evento, quanto à realização da Feira Itinerante/Eventual;

j. Comprovante de entrega dos convites às entidades representativas da Indústria, Comércio, e Serviços locais;

k. Comprovante de Publicação do Edital dando ciência aos comerciantes locais para participação no evento, dentro do prazo previsto;

l. Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará serviços médicos e de remoção durante o evento;

m. Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará segurança privada durante o evento;

II - referente ao local de realização da Feira Itinerante/Eventual:

a. Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para o prédio onde será realizada a Feira Itinerante/Eventual, e, Projeto de Prevenção Especial para o evento, devidamente aprovado pelos Bombeiros;

c. Comprovante de vistoria das instalações da Feira Itinerante/Eventual expedido pelos Bombeiros;

d. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pinheiro Machado e pela Fazenda Estadual;

e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g. Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras Itinerantes);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls04)

h. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

i. Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao INMETRO.

III - referente às empresas expositoras (exclusivamente pessoas jurídicas):

a. Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente;

b. Comprovante de cadastramento junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem (alvará de localização);

c. Comprovante de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Pinheiro Machado (alvará de localização provisório);

d. Comprovante de cadastramento junto a Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e. Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Pinheiro Machado, pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem e pela Fazenda Estadual de origem;

f. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h. Cópia autenticada do CNPJ (Pessoa jurídica), de cada comerciante que participará da Feira Itinerante/Eventual;

i. Cópia autenticada do CPF da(s) pessoa(s) física(s) responsável pela empresa jurídica que participará da Feira Itinerante/Eventual;

j. Comprovante de recolhimento dos tributos e taxas municipais.

Art. 5º O requerimento de licença para realização da Feira Itinerante/Eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado até 40 (quarenta) dias antes da realização do evento, acompanhando dos documentos elencados no Art. 4º, exceção feita:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls05)

- a. Aos documentos exigidos no inciso I, alínea “f” do Art. 4º, e documentos exigidos em todas alíneas do inciso “III” do mesmo Art. 4º, que poderão ser entregues até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao dia da abertura do evento;
- b. Aos documentos exigidos no inciso II, alíneas “c” e “h” do Art. 4º, que poderão ser entregues até 48h (quarenta e oito horas) anteriores a abertura do evento;

Parágrafo único, A não apresentação da documentação dentro dos prazos previstos, acarretará na não concessão da licença para a realização do evento, e, se concedida, na sua imediata revogação, bem como, interdição do local, sem direito a qualquer restituição de valores eventualmente despendidos pelos promotores ou participantes do evento.

Art. 6 º A administração Municipal examinará o requerimento de licença para a realização da Feira Itinerante/Eventual, justificando a decisão, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para a realização do evento pretendido.

Art. 7 º As Feiras Itinerantes/Eventuais não poderão ser realizadas no Município de Pinheiro Machado durante o mês de dezembro, bem como, nos 15 (quinze) dias antecedentes e durante:

- a. A Semana do Município de Pinheiro Machado;
- b. Ao dia das Mães;
- c. Ao dia dos Pais;
- d. Ao dia dos namorados;
- e. Ao dia das crianças;
- f. A Páscoa.

Art. 8 º As Feiras Itinerantes/Eventuais terão autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, podendo funcionar em horário diferenciado, desde que autorizada, conforme legislação e acordos vigentes, ficando integralmente submetida às disposições do Código de Posturas do Município de Pinheiro Machado e suas alterações.

Art. 9 º As Feiras Itinerantes/Eventuais poderão ter duração de até 3 (três) dias, consecutivos, podendo ser realizada ou não.

Art. 10º Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização das Feiras Itinerantes/Eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls06)

Art. 11º Deverá ser assegurada pela empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual, a presença no local de um serviço médico de pronto-atendimento particular, com capacidade de remoção, para os frequentadores e participantes do evento, sem qualquer custo para os mesmos.

Art. 12º A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os mesmos.

Art. 13º A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, serviço de segurança particular, especializada em eventos com grande circulação de público, garantindo a segurança no local de realização da feira, bem como, no estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os frequentadores do evento.

Art. 14º Para o efetivo funcionamento da Feira Itinerante/Eventual deverá cada comerciante participante do evento recolher aos cofres públicos do Município de Pinheiro Machado a Taxa de Alvará prevista no anexo IV do o Código Tributário do Município de Pinheiro Machado e suas atualizações, as quais deverão ser recolhidas por todos os participantes até 5(cinco) dias úteis antes do início do evento

Art. 15º Ficam assegurados às empresas estabelecidas no Município de Pinheiro Machado, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e afins, em condições de preço e espaço idênticos aos demais participantes.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao previsto no caput deste artigo, a empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá comprovar:

a. que ofertou, através de convite escrito, aos órgãos representativos da indústria, comércio e serviços locais, com um prazo de antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início da feira, os espaços previstos no caput deste artigo para as empresas e entidades do Município de Pinheiro Machado.

b. que ofertou aos comerciantes locais os espaços previstos no caput deste artigo, através de edital publicado em um jornal de grande circulação na região, com até 45 dias de antecedência do início da feira.

Art. 16º A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá manter em pleno e total funcionamento, em horário comercial durante os 45 (quarenta e cinco) dias que precederem a feira, um local nesta cidade, para atendimento dos comerciantes locais, interessados em expor na feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls07)

Art. 17º A comercialização de mercadorias ou serviços em Feiras Itinerantes/Eventuais se verificará mediante a expedição das respectivas notas fiscais, na forma da Lei.

Art. 18º Os comerciantes que participam da feira deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação para o responsável pelo comércio, bem como, seus funcionários;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda;

Art. 19º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls08)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 12, de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes/Eventuais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de Feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Pinheiro Machado, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das Feiras Itinerantes/Eventuais, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos manufaturados/industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2017– Feiras Itinerantes/Eventuais.....fls09)

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Desta forma o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Pinheiro Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito de Pinheiro Machado